



PROCESSO	Protocolo nº 663890/2018
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Análise de procedimento de CAT-A

DELIBERAÇÃO Nº 15/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Protocolo nº 663890/2018 encaminhado pela GERTEC à CEP/SC, em razão da orientação do CAU/BR, após a demanda nº 0016584 aberta no GAD, já que foi considerado que o esclarecimento solicitado na demanda se tratava de assunto relativo a interpretação de Resolução pelo que seria indicado o encaminhamento à CEP/SC para análise e caso for necessário, o encaminhamento posterior à CEP/CAU/BR;

Considerando a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que no ambiente profissional do SICCAU consta um aviso aos profissionais que solicitam CAT-A, informando que se na análise feita pelo CAU/UF, forem verificadas que as datas do RRT e do atestado não coincidem, será solicitado ao profissional que retifique o RRT e que, por receber outra numeração, a CAT-A será invalidada, sendo necessário requerer e pagar outra certidão, uma vez que seu pagamento destina-se aos custos da 'análise do documento', sem direito adquirido a aprovação, a qual depende dos requisitos a serem seguidos;

Considerando que atualmente, quando o RRT é retificado, a solicitação de CAT-A não é invalidada automaticamente pelo sistema, nem tampouco a Resolução nº 93 do CAU/BR traz a previsão de que deverá ser cobrada uma nova taxa caso a solicitação de CAT-A seja composta por um RRT com informações que necessitem ser retificadas;

Considerando que a 'análise do documento' pode ser entendimento como o conjunto de análises/despachos realizados para que o profissional obtenha a certidão requerida e não análises únicas;

DELIBERA:

1 - Manifestar o entendimento de que nas solicitações de CAT-A em que seja necessário retificar o RRT para correção de dados, será possibilitado ao Arquiteto e Urbanista que o RRT seja retificado e inserido na mesma solicitação, sem necessidade de pagamento de nova taxa;

2 – Aprovar o procedimento acima, utilizado pela GERTEC atualmente, até manifestação da CEP/CAU/BR para análise e deliberação;

3 - Questionar a CEP/BR sobre a legalidade da restrição indicada no ambiente profissional do SICCAU consta um aviso aos profissionais que solicitam CAT-A, informando que se na análise feita pelo CAU/UF, forem verificadas que as datas do RRT e do atestado não coincidem, será solicitado ao profissional que retifique o RRT e que, por receber outra numeração, a CAT-A

A.
M.
A.



será invalidada, sendo necessário requerer e pagar outra certidão, uma vez que seu pagamento destina-se aos custos da 'análise do documento';

4 – Sugerir ao CAU/BR a inserção de um dispositivo no SICCAU do profissional que antes de realizar a baixa do RRT sejam confirmados os dados informados no RRT como data de início e fim, valor do projeto, endereço da obra entre outros;

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro Suplente